



LEI ORDINÁRIA N. 1.270 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre parcelamento e confissão de débitos previdenciários do Município de Angélica com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica.

O Prefeito Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Angélica autorizado a celebrar termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica/MS – IPA, para quitação de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Ente Municipal à Unidade Gestora, das competências de setembro de 2023 a novembro de 2023 e o décimo-terceiro, referente à parte patronal, custo normal e custo suplementar, observado o disposto no artigo 14º da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

§ 1º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento, até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§ 2º. O termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário a que se refere o caput, será firmado no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação da presente lei, para pagamento total do débito em 12 (doze) parcelas mensais, com o vencimento da primeira parcela no dia 15 do mês subsequente da data da assinatura do termo de acordo, e as demais parcelas, no mesmo dia dos meses ulteriores.

Art. 2º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no respectivo termo de acordo de parcelamento até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de



1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Parágrafo único – O acordo de parcelamento e confissão do débito previdenciário a ser formalizado, deverá prever medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do pacto firmado.

Art. 4º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de confissão e parcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do respectivo termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada se necessário, devendo a mesma constar dos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angélica – MS, 27 de dezembro de 2023.

Edison Cassuci Ferreira
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ANO XIII Nº 2624

Órgão de divulgação Oficial do município
Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Angélica MS

Criado pela Lei 775/2008

MM EDITORAÇÃO &
TECNOLOGIA
LTDA-06308429000127

Assinado de forma digital por MM
EDITORAÇÃO & TECNOLOGIA
LTDA-06308429000127
Dados: 2023.12.27 14:39:17 -04'00"

LEI ORDINÁRIA N. 1.270 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre parcelamento e confissão de débitos previdenciários do Município de Angélica com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica.

O Prefeito Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Angélica autorizado a celebrar termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica/MS – IPA, para quitação de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Ente Municipal à Unidade Gestora, das competências de setembro de 2023 a novembro de 2023 e o décimo-terceiro, referente à parte patronal, custo normal e custo suplementar, observado o disposto no artigo 14º da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

§ 1º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento, até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§ 2º. O termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário a que se refere o caput, será firmado no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação da presente lei, para pagamento total do débito em 12 (doze) parcelas mensais, com o vencimento da primeira parcela no dia 15 do mês subsequente da data da assinatura do termo de acordo, e as demais parcelas, no mesmo dia dos meses ulteriores.

Art. 2º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no respectivo termo de acordo de parcelamento até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Parágrafo único – O acordo de parcelamento e confissão do débito previdenciário a ser formalizado, deverá prever medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do pacto firmado.

Art. 4º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de confissão e parcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do respectivo termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada se necessário, devendo a mesma constar dos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angélica – MS, 27 de dezembro de 2023.

Edison Cassuci Ferreira

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.271, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER PARTE DE UMA ÁREA, PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA NARDELLI FIBRA DE VIDRO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDISON CASSUCI FERREIRA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder o uso do imóvel a pessoa jurídica legalmente constituída, sendo-a Nardelli Fibra de Vidro Ltda, inscrita no CNPJ n. 09.494.970/0001-65 para fins de manutenção de tanques de transporte de vinhaça, necessitando de exploração de um espaço público destinado à realização de atividade destinada área desmembrada do lote 3/1, matrícula n. 392, com área total de 4.020 m² (quatro mil e vinte metros quadrados), que passará a ser lote 3/1/2-D.

Art. 2º- A presente cessão de uso será gratuita e terá vigência 15 anos da data do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por intermédio de novo Projeto de Lei a ser oportunamente encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que as despesas não onerarão os cofres públicos e correrão por conta da cessionária.

Art. 3º- O imóvel ora recebido em cessão de uso a título gratuito pertence ao Estado – de Mato Grosso do Sul com permissão de uso para o Município de Angélica, conforme matrícula Nº 392 no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Angélica.

Art. 4º- A instrumentalização da cessão de uso será feita mediante a aprovação deste projeto, o presente instrumento tem por objetivo ceder uma área para implantação de uma empresa de transportes.